



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

EMENDA MODIFICATIVA N. 02 AO PROJETO DE LEI N. 530/2021, de autoria do Vereador Gilmar Nascimento, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de banheiros e fraldários aos clientes em rede de estabelecimento farmacêuticos, no município de Manaus”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Lei e Resoluções, desta forma, abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto de lei.

A presente propositura visa estabelecer modificar alterar a redação do Parágrafo único do art. 1º, do art. 2º e do art. 7º do Projeto de Lei n 530/2021, a fim de aperfeiçoamento do texto e adequação da redação para melhor aplicação da lei.

Em análise a referida emenda, nota-se que houve a alteração do art. 1º, do art. 2º e do art. 7º do projeto em questão, porém, não há qualquer modificação do objeto fim do projeto, ou seja, trata-se de pequenos ajustes na redação do Projeto.

No mais, não encontro incompatibilidade legal nos demais artigos da propositura, a fim de prejudicar o regular trâmite deste projeto de lei, tratando-se de assunto de interesse local, previsto na LOMAN:

Art. 22 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

Ressalta-se que, o projeto de lei visa obrigar a disponibilização de banheiros e fraldários aos clientes de forma não onerosa para uso dos consumidores dentro de suas dependências.

Portanto, o projeto de lei está em plena concordância a legislação local e Constitucional, merecendo prosseguir sua tramitação nesta respeitável casa legislativa.

Por fim, não havendo óbice à tramitação de tal propositura do nobre vereador, nos aspectos que compete a essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL EMENDA MODIFICATIVA N. 02 AO PROJETO DE LEI N. 530/2021.**

É o parecer.

Manaus, 07 de novembro de 2023.

Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR